

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Boa tarde senhor pregoeiro.

Apresento recurso contra a empresa MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA – EPP, pedindo a desclassificação da mesma pois não apresentou marca e nem fabricante dos produtos ofertados.

A marca na qual a empresa indicou na proposta (Mundo dos Tapetes) não existe, não é marca e nem fabricante. A empresa na qual se referiram na verdade é uma revenda com mais de 15 marcas de produtos conforme mostra no site do mesmo. <https://www.mundodostapetes.com.br/>. Além disso ao entrar em contato com a empresa mundo dos tapetes a mesma informou que não é fabricante e que trabalha apenas com revenda de várias marcas de carpetes e tapetes.

No item 6.1.4 pede descrição detalhada do objeto, contendo as informações que atendam à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

A ausência de marca, fabricante e indicação de um distribuidor, caracteriza uma disputa injusta, desigual, com falhas e omissões. Sendo desleal pois a mesma pode oferecer várias marcas e modelos do mesmo produto e a minha empresa ofertou apenas 1 marca isso é desleal e uma disputa injusta. Pois quando se omite marca também se omite valores e qualidades diferentes.

Houve omissão de marca e fabricante tanto na proposta quanto nos catálogos apresentados.

Em geral, quando o licitante apresenta sua proposta, se faz necessária a indicação da marca e fabricante até para que a Administração saiba que produto está sendo oferecido.

No mais a proposta deve ser tratada como irregular, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta pois os vícios apresentados afetam o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação.

Fechar